



## LEIS

## LEI Nº 4.802, DE 23 DE MAIO DE 2025

“Ratifica a Resolução nº 004, de 28 de março de 2025, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 004, de 28 de março de 2025, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, que dispõe sobre a alteração dos artigos 7º, 8º e do inciso XXXIII do artigo 9º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.858/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Paripuera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

## RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, **FAZ SABER** que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 7º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 7º** – Constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Também constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saneamento.

**Art. 2º.** O art. 8º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passa a vigorar acrescido dos seguintes Incisos:

**ARTIGO 8º**

**XVI** – Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;

**XVII** – Planejar, regular e fiscalizar as atividades de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

**XVIII** – Prestar os serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

**XIX** – Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 3º.** O inciso XXXIII do art. 9º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ARTIGO 9º**

**XXXIII** – serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paripuera-Açu (SP), 28 de março de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Presidente do CONSAÚDE

Autenticar documento em /  
com o identificador 320033003200320030003A00540052004001, documento assinado digitalmente nº 3  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## LEI Nº 4.803, DE 23 DE MAIO DE 2025

“Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Cigarro Eletrônico no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de Itanhaém.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

Art. 2º A semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada anualmente na última semana do mês de agosto, em alusão ao “Dia Nacional de Combate ao Fumo”.

Art. 3º A campanha tem por finalidade informar e conscientizar as pessoas sobre os seguintes pontos:

I - esclarecer a população sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos, os danos causados à saúde, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa;

II - promover ações de divulgação relativas à prevenção da iniciação ao tabagismo;

III - sensibilizar os comerciantes em relação às normas para comércio desses produtos, como a proibição de venda para menores, a proibição de comercialização do cigarro eletrônico no país e a obrigatoriedade de constar as advertências da Anvisa nos produtos de tabaco, dentre outras medidas regulatórias.

Art. 4º A programação será organizada por membros da sociedade civil, de preferência profissionais da saúde, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I - pela organização da programação;

II - pelas normas que regerão a programação;

III - por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;

IV - por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V. divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI. por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.446/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

## LEI Nº 4.804, DE 23 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a proteção ao direito de fornecer alimento e água a animais em situação de rua em espaços públicos no município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais em situação de rua por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Município de Itanhaém.

Parágrafo único. O fornecimento de alimento e/ou água deverá observar os seguintes critérios:

I - recomenda-se a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros fixos, preferencialmente em locais cobertos para preservar a qualidade da ração e da água;

II - a oferta de pequenas porções de ração, evitando risco de torção gástrica ou morte por ingestão rápida de alimento e água;

III - caso o animal não demonstre interesse em ingerir o alimento ou a água, não deve ser forçado a alimentar-se.

Art. 2º Fica vedado impedir ou dificultar que qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica forneça alimento e/ou água aos animais em situação de rua.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

